



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC), QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Raimundo de Campos Vieira**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.00.118/0001-79, com sede na Rua do Lavradio, n.º 71, 2º andar, centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.230-070, telefone n.º 85 8826-0259 ou 85 8821-4229, e-mail: ps@oi.net.br, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo Sr. **Davi de Oliveira Bertucci**, RG n.º 1614662 – SSP/DF, inscrito no CPF n.º 872.857.111-87, e pelo Sr. **Mário Lúcio da Silveira Bicalho**, RG n.º 388690 – SSP/MG, inscrito no CPF n.º 232.528.396-87, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resultante do Pregão n.º 018/2015, consoante Processos PAD(s): 293/2015, 12.199/2019 e 13.379/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Este termo aditivo tem a finalidade de promover a revisão de preços do contrato 039/2015, quanto às tarifas cobradas pelo serviço de *discagem direta gratuita (serviço 0800)*, de acordo com a tabela abaixo:

Assinaturas e Instalações	Valor Unitário (R\$)
Assinatura 0800	80,57
Instalação 0800	0,00
Origem Local Fixo	0,07619
Origem Local Móvel	0,63492
Origem LDN Fixo (Longa distância)	0,07619
Origem LDN Móvel (Longa distância)	0,63492

CLÁUSULA SEGUNDA

1. As demais cláusulas e condições ajustadas no instrumento original permanecem inalteradas, desde que compatíveis, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.



CLÁUSULA TERCEIRA

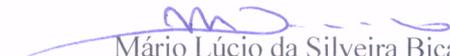
1. Este Termo Aditivo, celebrado com base no artigo 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93, somente terá validade depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 61, da supracitada lei.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, depois de o terem lido e achado conforme, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 19 de Setembro de 2019.


Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA


Davi de Oliveira Bertucci
CPF nº 232.528.396-87
TELEMAR NORTE LESTE S/A


Mário Lúcio da Silveira Bicalho
CPF nº 232.528.396-87
TELEMAR NORTE LESTE S/A